



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 03, 01

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 04 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0049 / 82

Atribuir novos valores aos vencimentos mensais
ASSUNTO

do pessoal do Quadrante II - Poder Legislativo - dos

Integrantes da tabela Suplementar (Extra - numera-

ries mensuralistas) e das outras providências

VEREADOR: Missa Diretora

LEI Nº 5570 DE 05 / 05 / 82

DIOM Nº 7403 DE 26 / 05 / 82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

5570

de

11 de Maio

Atribua novos valores aos vencimentos mensais do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - dos Integrantes da Tabela Suplementar (Extra-numerários Mensalistas) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E O GOVERNADOR APROVA:

LEI:

Art. 1º - O vencimento mensal do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extra-numerários Mensalistas) é majorado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será elevado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1982.

Art. 2º - Ficam igualmente majorados, no percentual determinado no artigo anterior e seu parágrafo único, os valores atribuídos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas, excluídos os cargos em comissão criados pelas leis nºs. 5.417 de 09.06.81 e 5.471, de 05-11-81.

Art. 3º - Os valores atribuídos aos cargos em Comissão criados pelas leis 5.417, de 09-06-81 e 5.471, de 05-11-81, ficam majorados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

Parágrafo único - Os valores fixados neste artigo serão elevados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de outubro de 1982.

Art. 4º - O salário-família devido ao funcionário sujeito ao regime estatutário, passará a ser pago à razão de Cr\$.

f

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

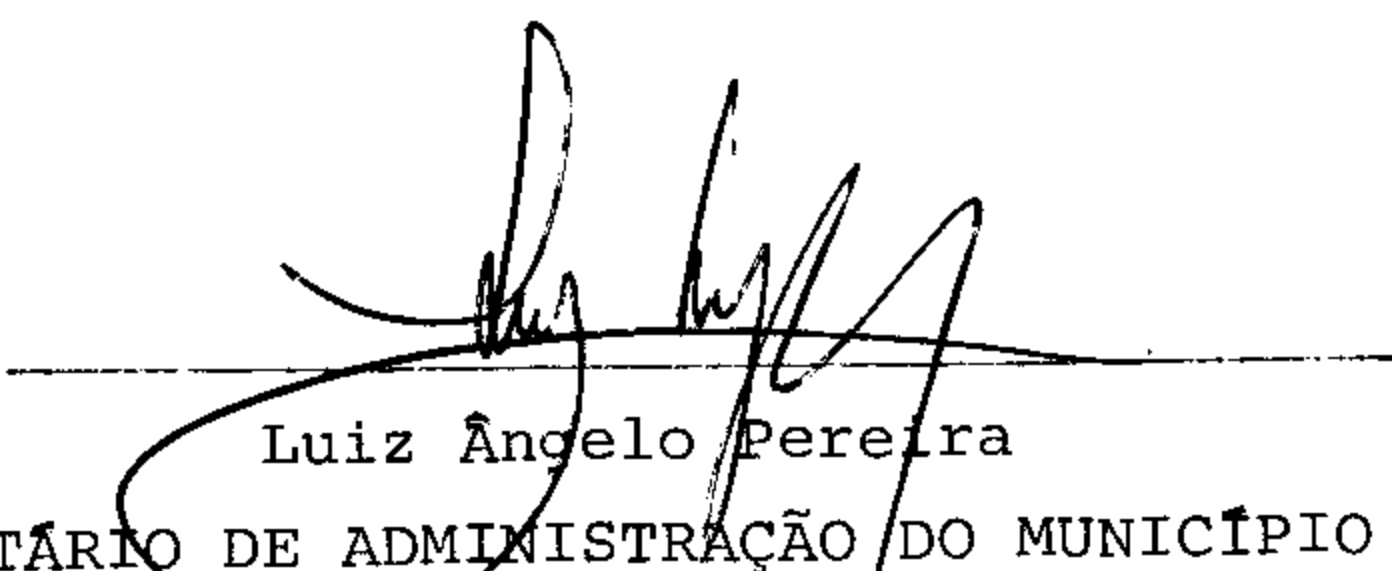
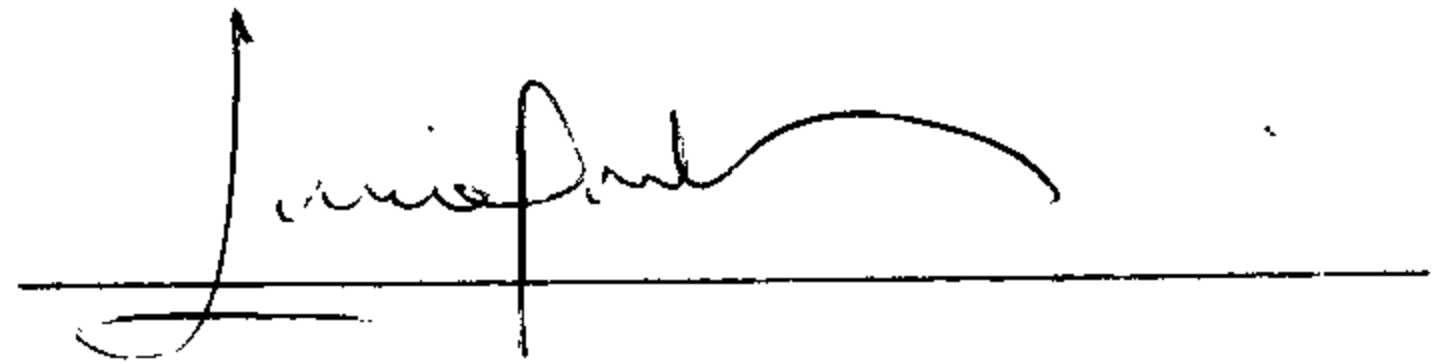
550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), mensais por dependente, a partir de 1º de outubro de 1982.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do funcionário, o salário-família continuará a ser pago aos seus beneficiários, vigorando o disposto neste parágrafo a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06
DE *Maio* DE 1982.



Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 49/82

D' Bomiseas Diretora do J. Bomislos de Finanças.

Atribui novos valores aos vencimentos mensais do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - dos Integrantes da Tabela Suplementar (Extra-numerários Mensalistas) e dá outras providências.

pro vencimento pessoal para Tabela Suplementar 27/01/82

Aprovado em 2ª discussão
Em 27/1/1982

Aprovado em 1ª discussão
Em 22/1/1982

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 27/1/1982

PRESIDENTE

Art. 1º - O vencimento mensal do Pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extra-numerários Mensalistas) é majorado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será elevado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1982.

Art. 2º - Ficam igualmente majorados, no percentual determinado no artigo anterior e seu parágrafo único, os valores atribuídos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas, excluídos os cargos em comissão criados pelas leis nºs. 5.417 de 09-06-81 e 5.471, de 05-11-81.

Art. 3º - Os valores atribuídos aos cargos em Comissão criados pelas Leis 5.417, de 09-06-81 e 5.471, de 05-11-81, ficam majorados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

Parágrafo único - Os valores fixados neste artigo serão elevados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de outubro de 1982.

Art. 4º - O salário-família devido ao funcionário sujeito ao regime estatutário, passará a ser pago à razão de Cr\$...

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

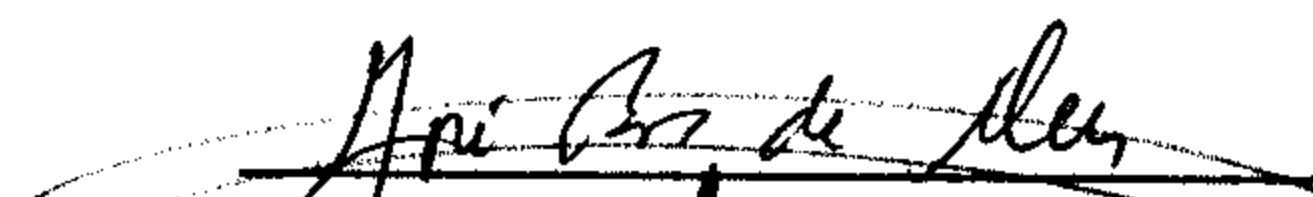

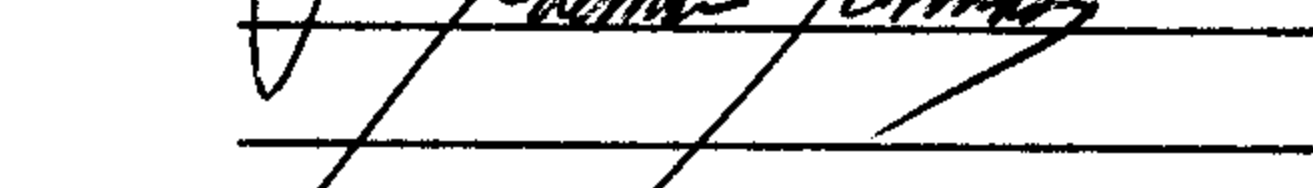

550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais por dependente, a partir de 1º de outubro de 1982.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do funcionário, o salário-família continuará a ser pago aos seus beneficiários, vigorando o disposto neste parágrafo a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1982.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º-Secretário
	2º-Secretário

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos artigos 26-I- e 44-XII- da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, (Lei Orgânica dos Municípios), aprez-nos submeter à consideração desta Câmara o projeto de Lei anexo, que concede reajustamento de vencimentos do Pessoal do Legislativo Municipal.

A medida, que anualmente se repete, é uma decorrência lógica e fatal da imperiosa necessidade de atualizar a remuneração do funcionalismo do Poder Legislativo, face às constantes alterações do poder aquisitivo da moeda, o que, de maneira alarmante, vem causando séria inquietação para servidores de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

um modo geral.

A propositura visa, por outro lado, valorizar e dignificar o funcionalismo desta Casa, atendendo as suas mais justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.



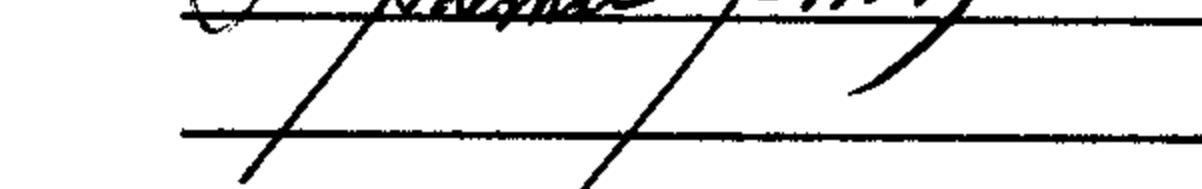

Todo esforço seria, porém, debalde se não premiássemos a valorosa classe de servidores do Legislativo, levando-se em conta que o seu Quadro, pela forma estrutural de que se reveste não permite uma reclassificação. Por outro lado, não temos em seus Quadros categoria especial de servidores ou mesmo outro tipo de tabela de vencimentos elevados.

A propositura foi precedida de apurados estudos por parte da Mesa Diretora, tendo em vista conciliar o reajustamento com as reais necessidades dos servidores.

Desnecessário se faz tecer maiores considerações para justificar a propositura. Os Srs. Representantes da coletividade fortalezense estão devidamente capacitados a melhor apreciar o alcance da medida que neste momento é submetida ao seu julgamento.

Nestas condições, a Mesa Diretora desta Casa está convicta que o projeto merecerá a aprovação, atendendo, assim, os senhores vereadores os justos anseios de seus funcionários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1982.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º-Secretário
	2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 03/82
Ao Projeto de Lei nº 49/82



A mesa Diretora submeteu à apreciação do Plenário o anexo projeto de lei que "atribui novos valores aos vencimentos mensais do Pessoal do Quadro II - Poder legislativo - dos Integrantes da tabela suplementar (extra-numerários Mensalistas) e dá outras providências."

A medida, que anualmente se repete, é uma decorrência lógica e fatal da imperiosa necessidade de atualizar a remuneração do funcionalismo do Poder Legislativo, face às constantes alterações do Poder aquisitivo da moeda, o que, de maneira alarmante, vem causando séria inquietação para os servidores de um modo geral.

A propositura visa, por outro lado, valorizar e dignificar o funcionalismo desta Casa, atendendo as suas mais justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.

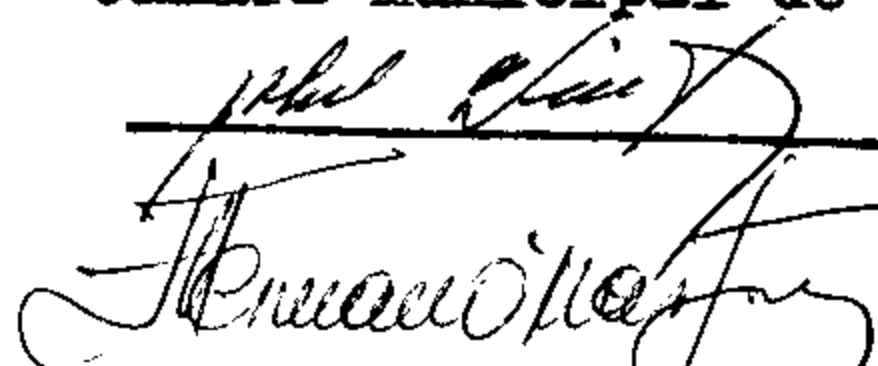
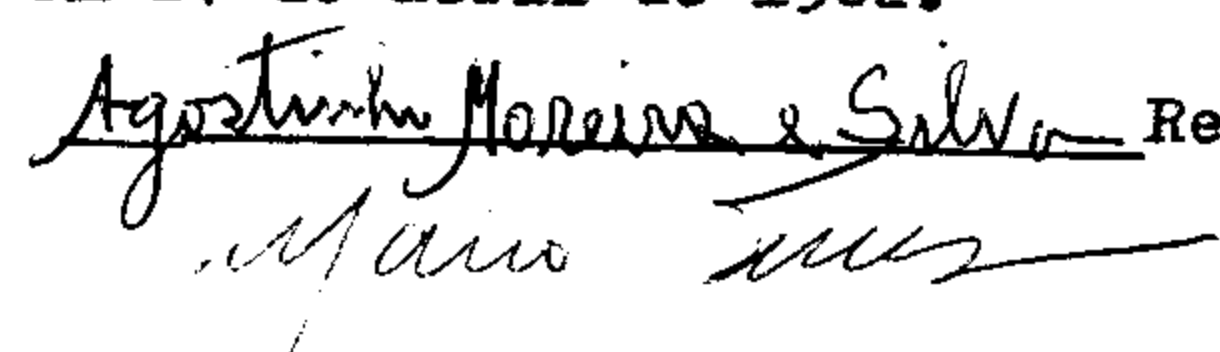
Todo esforço seria, porem, debalde se não premiássemos a valerosa classe de servidores do Legislativo, levando-se em conta que o seu Quadro, pela forma estrutural de que se reveste não permite reclassificação. Por outro lado, não temos em seus Quadros categoria especial de servidores ou mesmo outro tipo de tabela de vencimentos elevados.

Desnecessários se faz tecer maiores considerações para justificar a propositura. Os Srs. Representantes da coletividade fortalezense estão devidamente capacitados a melhor apreciar o alcance da medida que neste momento é submetida ao seu julgamento.

Nestes Termos esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1982.

 Presidente  Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/82.

Atribui novos valores aos vencimentos mensais do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - dos Integrantes da Tabela Suplementar (Extra-numerários Mensalistas) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O vencimento mensal do Pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - e dos integrantes da Tabela Suplementar (Extra-numerários Mensalistas) é majorado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será elevado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1982.

Art. 2º - Ficam igualmente majorados, no percentual determinado no artigo anterior e seu parágrafo único, os valores atribuídos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas, excluídos os cargos em comissão criados pelas leis nºs. 5.417 de 09-06-81 e 5.471, de 05.11.81.

Art. 3º - Os valores atribuídos aos cargos em Comissão criados pelas Leis 5.417, de 09.06.81 e 5.471, de 05.11.81, ficam majorados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

Parágrafo único - Os valores fixados neste artigo serão elevados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de outubro de 1982.

APROVADO
EM 28/10/82



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 4º - O salário-família devido ao funcionário sujeito ao regime estatutário, passará a ser pago à razão de Cr\$. 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais por dependentes, a partir de 1º de outubro de 1982.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do funcionário, o salário-família continuará a ser pago aos seus beneficiários, vigorando o disposto neste parágrafo a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 04 DE 1982.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 73/82.

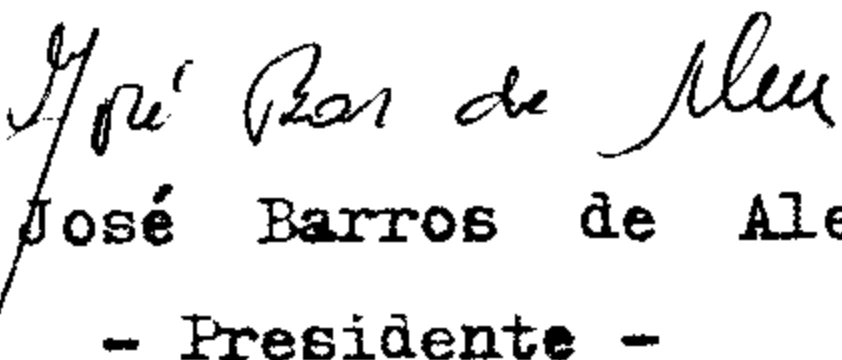
Fortaleza, 30 de Abril de 1.982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52, combinado com o art.63-II da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que "Atribui novos valores aos vencimentos mensais do pessoal do Quadro II - Poder Legislativo - dos Integrantes da Tabela Suplementar (Extra-numerários Mensalistas) e dá outras providências".

Referida propositura tramitou nesta Casa levando-se em consideração o que dispõem os artigos - 26-I e 44-XII- da lei acima mencionada.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta.